

# LEI Nº 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo  
de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do *caput* do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. ....  
.....

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;  
....." (NR)

Art. 2º O inciso III do *caput* do art. 208 da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. ....  
.....

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;  
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre de Moraes  
José Mendonça Bezerra Filho  
Fábio Medina Osório

## **Lei 13.306/2016 altera o ECA e prevê que a educação infantil vai de 0 a 5 anos**

Dica: Lei [13.306/2016](#) altera o [ECA](#) e prevê que a educação infantil vai de 0 a 5 anos

A alteração foi muito simples e aconteceu em dois artigos do diploma.

1) O art. [54](#), [IV](#), do [ECA](#) previa que as crianças de 0 a 6 anos de idade deveriam ter direito de atendimento em creche e pré-escola.

A Lei nº [13.306/2016](#) alterou esse inciso e estabeleceu que o atendimento em creche e pré-escola é destinado às crianças de 0 a 5 anos de idade.

2) O art. 208, por sua vez, prevê que, se o Poder Público não estiver assegurando o direito à creche e à pré-escola para as crianças, é possível que sejam ajuizadas ações de responsabilidade pela ofensa a esse direito. Este inciso também foi alterado para deixar claro que a idade-limite para

atendimento em creche e pré-escola diminuiu para 5 anos.  
Confira:

Por que foi feita esta alteração?

Para adequar o [ECA](#), que estava desatualizado em relação à [Lei de Diretrizes e Bases](#) da Educação (Lei nº [9.394/96](#)).

Os arts. [4º](#), [29](#) e [30](#) da [LDB](#) estabelecem que a educação infantil (creche e pré-escola) vai de 0 a 5 anos de idade.

A [Constituição Federal](#) também prevê que a oferta de creches e pré-escolas é destinada às crianças até 5 anos de idade.

Dessa forma, na prática, a idade-limite para o atendimento de crianças em creches e pré-escolas já era 5 anos, por força da [LDB](#) e da CF/88. A Lei nº [13.306/2016](#) só veio atualizar o texto do [ECA](#), sem promover nenhuma alteração em relação ao que já estava valendo.

Isso significa que as crianças acima de 5 anos ficarão desamparadas?

Claro que não. As crianças a partir dos 6 anos possuem direito ao ensino fundamental, nos termos do art. [32](#) da [LDB](#).

Quem tem o dever de oferecer a educação infantil (creches e pré-escolas)?

Os Municípios, conforme previsto no art. [211](#), [§ 2º](#), da [CF/88](#) e no art. [11](#), [V](#), da [LDB](#).

Caso o Município não ofereça vagas em creches e pré-escolas, a pessoa poderá exigir esse direito junto ao Poder Judiciário?

SIM. O Poder Judiciário pode obrigar o Município a fornecer vaga em creche a criança de até 5 anos de idade.

A educação infantil, em creche e pré-escola, representa prerrogativa constitucional indisponível garantida às crianças até 5 anos de idade, sendo um dever do Estado (art. [208](#), [IV](#), da [CF/88](#)).

Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. [211](#), [§ 2º](#), da [CF/88](#)), não podem se recusar a cumprir este mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi conferido pela [Constituição Federal](#).

Existem várias decisões do STF nesse sentido, como é o caso do RE 956475, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 12/05/2016 (Info 826).

Fonte: dizer o direito.